



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022

PROCESSO Nº: 16/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022

A **AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA**, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende n.º 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, inscrito no CPF n.º 034.760.586-97; e a pessoa jurídica **SPORT TIMER EVENTOS**, CNPJ n.º 33.326.472/0001-98, situada na Rua Princesa Isabel, n.º 53, Bairro Vila União, CEP: 75.702-640, Catalão-GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Diane Martins da Silva, inscrita no CPF n.º 967-669-131-34, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços relativos à realização do 'Circuito de Corrida de Rua **CONTRATANTE - 2022**' conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo n.º 16/2022 – Dispensa de Licitação n.º 13/2022, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos à realização do "Circuito de Corrida de Rua **AMVAP – 2022**", conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Após a homologação do processo licitatório a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

1.1. O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**.



- 1.2.A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
2. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data e nas demais condições estabelecidas no Termo Anexo a este instrumento contratual.
5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo de Referência anexo.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- f. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- b. Fiscalizar a execução do objeto; e
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**.
2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.



3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

4.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um desequilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.

4.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10 10 04 122 7001 20011 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



2. A multa a ser aplicada será de:

a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);

b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 07/2022, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 16//2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 19 de julho de 2022.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP
Contratante

Diane Martins da Silva
Sport Timer Eventos

Testemunhas:

Nome: Danciane Medeiros D. Gentil CPF: 089.430.916-99

Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Mariana M. Pedrosa CPF: 323 049 786-49

Assinatura: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482



TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços relativos à realização do 'Circuito de Corrida de Rua AMVAP – 2022', a ser realizada no dia 7 de setembro de 2022, no município de Tupaciguara-MG, das 7h às 14h, com público estimado de 500 (quinhentos) atletas, devendo possuir ainda as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O 'Circuito de Corrida de Rua AMVAP – 2022' terá uma distância de 7,5km e o seu percurso será definido previamente conforme acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2. A **CONTRATADA** deverá:

2.1. Elaborar o regulamento da corrida de rua, em total observância às regras e normas estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes, o qual deverá ser entregue até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da corrida para análise e aprovação da CONTRATANTE.

2.2. Disponibilizar em sítio eletrônico na internet local específico, com a identificação do evento, para a realização das inscrições, de forma gratuita, dispondo ainda de canal de comunicação para o saneamento de dúvidas e apresentação de sugestões e apresentação do regulamento para *download* pelos interessados.

2.3. Contar com uma equipe técnica composta de, no mínimo:

a) Coordenador Geral, com experiência comprovada, através de currículo, em eventos de corrida de rua;

b) Diretor Técnico, com experiência comprovada, através de currículo, em eventos de corrida de rua;

c) Demais Profissionais de Apoio.

2.4. Comparecer ao local da prova até a véspera do evento.

2.5. Dispor de todos materiais necessários para realização de atividades, sendo:

a) Cronometragem Eletrônica de Largada/Chegada com chip;

b) Relógio de LED;

c) Números de peito sintéticos adesivados, com o nome do atleta inscrito impresso e com o logotipo do 'Circuito de Corrida de Rua AMVAP – 2022', devendo estar embalados adequadamente e com os respectivos alfinetes e chips descartáveis;



c.1) Os kits deverão ser entregues à CONTRATANTE até 10 (dez) dias antes da realização da corrida de rua.

2.6. Cronometrar individualmente cada atleta através de mecanismo digital próprio (chip), e classifica-los em categorias e de forma geral por gênero.

2.7. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para realização de suas atividades, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF regular, salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

2.8. Disponibilizar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da corrida de rua, a lista completa dos participantes inscritos.

2.9. Retirar as dúvidas dos atletas inscritos quanto aos aspectos técnicos da corrida de rua, observadas as disposições do regulamento aprovado.

2.10. Participar de reuniões junto à CONTRATANTE, quando solicitado.

2.11. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional em caso de ausência, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades.

2.12. Fica vedada qualquer espécie de subcontratação, exceto em caso de encaminhamento prévio de pedido justificado e aceito pela CONTRATANTE.

2.13. Apresentar o 'Permit', com a comprovação de pleno atendimento às disposições estabelecidas no art. 67 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.14. Realizar, caso seja necessário, conferência técnica com os inscritos antes da realização da corrida de rua.

2.15. Atendimento às regras fixadas pela Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) para a realização de corridas de rua, em especial a Norma 07 da CBAt, que trata do reconhecimento e homologação de corridas de rua e ultramaratonas, no que for cabível.

2.16. Realizar demais atividades atinentes ao objeto do contrato.

3. A **CONTRATANTE** deverá:

3.1. Disponibilizar: pódio, pontos de hidratação e locutor (locução durante a prova e premiação).

3.2. Realizar a entrega dos kits aos atletas inscritos, nos termos previstos no regulamento da corrida de rua.

3.3. Disponibilizar pessoal de apoio para auxiliar a CONTRATADA no desenvolvimento dos trabalhos, em especial para o desempenho das seguintes funções: guarda-volumes; apoio na largada e chegada da prova, conforme orientações do Diretor Técnico; apoio durante o percurso.

3.4. Providenciar a limpeza em toda a extensão da prova, antes e após sua realização.



- 3.5. Disponibilizar tendas, palco, equipamento de som completo, banheiros, cavaletes, cones, fita zebra, sirene de largada, cadeiras, extintor de incêndio.
 - 3.6. Disponibilizar água para os atletas e representantes da equipe técnica da CONTRATADA.
 - 3.7. Disponibilizar ambulância e tenda específica para atendimento médico.
 - 3.8. Disponibilizar a premiação (troféus e medalhas) para os atletas.
4. O Circuito de Corrida de Rua CONTRATANTE – 2022 será realizado nas seguintes categorias:
- 4.1. Masculino: 18 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos, 50 a 59 anos, 60 anos acima e Geral.
 - 4.2. Feminino: 18 a 29 anos, 30 a 39 anos, 40 a 49 anos, 50 a 59 anos e 60 anos acima e Geral.
5. Serão premiados com troféus os 3 (três) primeiros colocados em cada categoria.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 15/2022.

Extrato do Contrato 15/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Sport Timer Eventos, CNPJ 33.326.472/0001-98, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços relativos à realização do “Circuito de Corrida de Rua AMVAP – 2022”, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual. Total do contrato: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 16/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022. Vigência: 19/07/2022 a 19/10/2022. Uberlândia-MG, 19 de Julho de 2022.
FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:ECE721C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/07/2022. Edição 3315
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>